



Proc. Administrativo Processo Licitatório - Registro de Preços - 1- 005/2025

De: Carlos V. - SMAF-DL

Para: SMAF-DL - Departamento de Licitações e Contratos

Data: 25/07/2025 às 10:45:55

Setores envolvidos:

GAB-GP, GAB-DJ, SMAF, SMAF-DL

Serviços de estágio

—

Carlos Alexandre de Azevedo Vasconcelos

Anexos:

Cotacao_1_BLLCOMPRAS.pdf

edital.pdf

Lei_N_1397.pdf

Lei_N_1748.pdf

Cotação 1 - MUNICIPIO DE CHUI

Validade da cotação: 60 dias

Descrição: Serviços de estágios

Criado em: 27/05/2025 16:40

Gerado em: 01/07/2025 13:44:39

Item 1

serviços de estagios

Participante	Documento	Modelo	Marcas	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
CEINEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES	07136551000126		Serviço	10,00	uni	R\$ 8,97 (Proposta)	IMPORTADO
UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA	05342580000119		Serviço	10,00	uni	R\$ 15,00 (Vencedor)	IMPORTADO
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO AO PRIMEIRO EMPREGO E ESTÁGIO	31859332000150		Serviço	10,00	uni	R\$ 9,98 (Proposta)	IMPORTADO
CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES - ESTÁGIOS CIN	03233240000124		Serviço	10,00	uni	R\$ 10,00 (Proposta)	IMPORTADO

Método: Mediana

Valor unitário: R\$ 9,99 Valor total: R\$ 99,90

Valor total da cotação:

R\$ 99,90

CARLOS ALEXANDRE DE AZEVEDO VASCONCELOS (002.502.760-38)

Cotação gerada através do sistema BLLCOMPRAS (<https://bllcompras.com>).





PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Publicação 30 de julho 13:00	Recurso 08 de agosto 23:59	Realização 14 de ago. de 2025 13:30	Repúblicação
--	--------------------------------------	---	---------------------

Processo 1 DOC nº	05	Ano: 2025	Processo
Processo Administrativo nº	51	Ano: 2025	Modalidade
Processo Licitatório nº	09	Ano: 2025	Registro de Preços

OBJETO:

OBJETO Constitui o objeto do presente Edital os serviços de agenciamento de estágios para estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular e cursos do ensino regular em instituições de educação superior, tudo para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos e a realização de processo seletivo público para estagiários, elaborando, fiscalizando e todas as etapas do processo de seleção dos estagiários, conforme especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante deste edital.

I - FASE INTERNA

☐ Plano de Contratações Anual - PCA ☐ Requisição / Memorando ☐ Justificativa caso Registro de Preços ☐ Orçamento detalhado no caso de Serviços/Obras ☐ Planta ☐ BDI-Encargos Sociais - 40 - 41 ☐ Cronograma Físico- Financeiro - 39 ☐ Memorial descritivo / Projeto Básico / Termo de Referência - 43 ☐ Planilha Quantitativo - 42 ☐ Planilha Orçamentária - 42 ☐ Despesa - Dotação Orçamentária	☐ Termo de Referência ☐ Pesquisa de Preços ☐ Edital e Anexos ☐ Minuta Contrato /Minuta Ata ☐ Parecer Jurídico ☐ Autorização Secretaria ADM e FAZ ☐ Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio ☐ Designação Agente de contratação ☐ Aplicação Lei Complementar 123 ☐ Designação Fiscal	Publicação ☐ Mural ☐ Site ☐ Portal ☐ DOM (Diário Oficial Município) ☐ DOE (Diário Oficial Estado) ☐ DOU (Diário Oficial União) ☐ Jornal Impresso ☐ PNCP
---	--	--

II - FASE EXTERNA

☐ Ata de Habilitação ☐ Ata de Adjudicação ☐ Ata de Homologação ☐ Licitação deserta / Frustrada	Publicação do resultado da licitação ☐ Mural ☐ Site ☐ Portal ☐ DOM (Diário Oficial Município) ☐ DOE (Diário Oficial Estado) ☐ DOU (Diário Oficial União) ☐ Jornal Impresso ☐ PNCP
---	--





PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

O regime legal adotado neste procedimento é aquele previsto na Lei n. 14.133/2021.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 09-2025

Vigência: 12 meses

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 51-2025

PARTICIPAÇÃO: Participação Exclusiva de Micro Empresa e Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor taxa administrativa

REGIME DE EXECUÇÃO: Por Preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto

ORÇAMENTO SIGILOSO: () Sim - (x) Não

Constitui o objeto do presente Edital os serviços de agenciamento de estágios para estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular e cursos do ensino regular em instituições de educação superior, tudo para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos e a realização de processo seletivo público para estagiários, elaborando, fiscalizando e todas as etapas do processo de seleção dos estagiários, conforme especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante deste edital.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 23:59 horas do dia 08/08/2025.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do dia 08/08/2025.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13:00 horas do dia 14/08/2025.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 13:00 horas do dia 14/08/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:30 horas do dia 14/08/2025.

Endereço: As propostas, documentos e anexos serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.bll.org.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

As consultas interpretativas deste edital deverão ser formuladas e enviadas ao seguinte endereço eletrônico licitacoes@chui.rs.gov.br até três dias úteis anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

Carlos Alexandre de Azevedo Vasconcelos

Pregoeiro/Agente de Contratação

Portaria nº 294-2025

licitacoes@chui.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

SUMÁRIO

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
2 - DO OBJETO	3
3 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS	4
4 - REFERÊNCIAS DE TEMPO	5
5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	5
6 - CREDENCIAMENTOS NO APLICATIVO LICITAÇÕES	7
7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
8 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
10 – DA FASE DE LANCES	12
11 - HABILITAÇÃO	12
12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	16
13. - DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO	17
14. DO REGISTRO DE PREÇOS	18
15. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA	18
16. DA REVISÃO DE PREÇOS	19
17. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA	19
18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	19
19. RECUSA DA CONTRATAÇÃO	20
20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	21
21. PROCEDIMENTOS, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO, ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO	21
22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE	22
23. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	22
24. DAS PENALIDADES, MULTAS E SANÇÕES	23
25. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS	24
26 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO	25
27 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	25
28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26
ANEXO I	27
TERMO DE REFERÊNCIA	27
ANEXO II	31
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL OU AJUSTADA	31
APÓS FASE DE LANCES, ANEXAR NA PLATAFORMA	31
ANEXO III	32
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA	32
ANEXO IV	33
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	33
ANEXO V	34
DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006.	34
ANEXO VI	35
MINUTA DE CONTRATO	35



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
Licitação Exclusiva ME/EPP - Art.48, Inciso I, Lei 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO N.º09 /2025

SECRETARIA DE [Administração, Saúde, Educação, Obras, Planejamento, Indústria e Comércio, Assistência Social, Geral de Governo, Agricultura.](#)
Aplicação da Lei nº 14.133/21.

A presente licitação é destinada à participação exclusiva de micro empresas e empresas de pequeno porte, **de acordo com Inciso I, Art. 48 da LC 123/06.**

Carlos Henrique da Silva Segovia, Prefeito do Município de Chuí – Estado do Rio Grande do Sul, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "Menor Preço"**, a ser processado e julgado pelo **Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pela portaria nº294-2025**, conforme condições estabelecidas no presente Edital.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº123/06 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

DATAS

Cadastro de propostas no site: até às 13h00min do dia 14 de agosto de 2025;

Abertura das propostas: 14 de agosto de 2025, às 13h 00min;

Início da disputa de Preços: 14 de agosto de 2025, às 13h 30min;

Cadastro de propostas iniciais e Disputa: www.bll.org.br (acesso identificado).

OBJETO: Constitui o objeto do presente Edital os serviços de agenciamento de estágios para estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular e cursos do ensino regular em instituições de educação superior, tudo para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos e a realização de processo seletivo público para estagiários, elaborando, fiscalizando e todas as etapas do processo de seleção dos estagiários, conforme especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante deste edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal do Chuí-RS e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município do Chuí, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br.

2 - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

2.1 - Constitui o objeto do presente Edital os serviços de agenciamento de estágios para estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular e cursos do ensino regular em instituições de educação superior, tudo para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos e a realização de processo seletivo público para estagiários, elaborando, fiscalizando e todas as etapas do processo de seleção dos estagiários, conforme especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante deste edital.

2.2 - A licitação será em lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2.3 - Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/21, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante procedimento de pré-qualificação.

3 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública exclusivamente por meio eletrônico, via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacoes@chui.rs.gov.br

3.1.1 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº **(53) 999206480**.

3.1.2 - As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria de **Administração e Fazenda**, telefone nº **(53) 999206480**.

3.2 - Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

3.2.1 - As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocoladas em dias úteis, **das 12h30 às 17h30**, na ERS 699 nº 484, Vila América, Chuí, Setor de Protocolo.

3.2.2 - Caso a licitante estiver impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo no Setor Oficial de Protocolos poderá encaminhar via Correios, endereçado ao Setor de Licitações da Prefeitura, que ao receber encaminhará ao setor de Protocolo para as providências, a fim de comprovar o envio da sua manifestação.

3.2.3 - A impugnação deverá ser enviada por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema no endereço eletrônico www.bll.org.br ou por e-mail licitacoes@chui.rs.gov.br devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais impugnações.

3.2.4 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

3.2.5 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

3.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, sendo que a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame se, da impugnação, gerar alterações que impliquem em comprometimento de formulação das propostas.

3.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.6 - Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

3.7 - Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

3.8 – Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

4 - REFERÊNCIAS DE TEMPO

4.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico exclusivamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, classificados como tal nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, as empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 11, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

5.1.1 - Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

a) Microempresa – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

b) Empresa de Pequeno Porte – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.1.2 - Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

- a)** de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b)** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c)** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- d)** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e)** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f)** constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g)** que participe do capital de outra pessoa jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.2 – Os benefícios previstos para micro e pequenas empresas não são aplicadas:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3 – A obtenção de benefícios a que se refere o item 5.1.1 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.4 – Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei 14.133/21.

5.5 – O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão diretamente ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda por ele indicada, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento, que poderá ser feito através do telefone (41) 3097-4600 ou através do site www.bll.org.br no link CADASTRAMENTO.

5.6 – Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmas e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município do Chuí a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.7 – O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL conforme o Anexo IV do Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site www.bll.org.br link DOCUMENTOS, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

5.8 – O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.9 – Pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I – Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III – Será admitido, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV – Fica impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V – Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

5.9.1 – O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 5.6, inciso I.

5.9.2 – A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

5.10 – Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I – A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5.11 - Não poderão participar deste Pregão ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

5.11.1 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.11.1.1 - O impedimento de que trata o item 5.6.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.11.2 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.11.3 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.11.4 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6 - CREDENCIAMENTOS NO APLICATIVO LICITAÇÕES

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bll.org.br/>

6.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil -BLL;

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

6.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097.4600 ou através da Bolsa de Licitações e Leilões, pelo site: <https://bll.org.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os licitantes vencedores encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (enviar anexo), proposta com a descrição do objeto ofertado, marca, modelo e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de recebimento de propostas.

7.2 - Conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/21, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

a) Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

b) A falta de documento exigido em edital e não cadastrado na plataforma BLL, mas, que esteja disponível no cadastro SICAF, estando dentro do prazo de validade, atenderá as exigências de habilitação deste edital.

7.2.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.3.1 - Após a abertura da sessão pública, a proposta apresentada será irretratável e irrenunciável e não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro para revelação de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas;

7.3.2 - Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preço.

7.4 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.5 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.6 - Caso esteja enquadrada como entidade preferencial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

a) A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

7.7 - A sessão poderá ser suspensa pelo pregoeiro a qualquer momento para análise e conformidade das propostas e de documentação.

a) Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagem às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

7.8 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, :

8.1.1 - Valor unitário e total do item;

8.1.2 - Marca/modelo (caso houver);

8.1.3 - Fabricante (caso houver);



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

8.1.4 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6 - Os licitantes devem respeitar os **Preços de Referência** estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.7 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

8.8 - Quando da convocação da licitante vencedora para apresentação da **proposta final**, esta deverá ser devidamente identificada.

8.9 - Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no edital e na plataforma BLL, prevalecerá o descritivo constante no Edital.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO MENOR VALOR DO ITEM.

9.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de **valor de R\$ 0,01** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.8. Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o **MODO DE DISPUTA “Aberto”**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

9.8.1 Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.8.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.9. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) Pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;

9.10.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica diretamente no Portal Eletrônico da Bolsa de Licitações Leilões do Brasil - BLL, através do endereço <https://bllcompras.com/>, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

9.15. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.17.1 É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento.

9.17.2 Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

9.17.3 – Dos critérios gerais para desempate entre propostas:

9.17.3.1 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento se houver;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.17.4 – Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. 9.17.5

- As regras previstas no item 9.17.4 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

9.18. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

9.19. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

9.22 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.22.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.22.2. Serão desclassificadas as propostas que: (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021)

a) - contiverem vícios insanáveis;

b) - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) - apresentarem preços inexequíveis para a contratação;

d) - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.

9.22.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.22.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.22.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.22.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.22.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.22.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.22.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.22.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.22.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.22.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.22.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.22.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

10 – DA FASE DE LANCES

10.1 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11 - HABILITAÇÃO

11.1 - Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão anexar junto a BLL a documentação abaixo, em original ou cópia autenticada por cartório competente, contados a partir da data da recepção do arquivo. No caso de cópia autenticada, toda documentação deverá estar perfeitamente legível.

11.1.1 - Se a licitante desatender às exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.1.2 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

a) - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

11.2.1 - A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.2 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

11.3. - Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos subitens 11.6 a 11.10.

11.3.1. - O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no item 24 do edital.

11.4. - Constituem motivos para inabilitação do licitante:

11.4.1 - a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

11.4.2 - a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

11.4.3 - o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

11.5 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.5.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

11.5.2 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.5.3 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.6 - Habilitações Jurídicas

a) A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. (art. 66, caput);

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício, e, ainda, **decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Em caso de existir **Procurador**, apresentar a **procuração registrada em cartório** com suas finalidades e poderes, incluindo cópia da cédula de identidade do outorgado autenticada. Caso não exista procurador, enviar cópia da cédula de identidade do proprietário ou sócio-gerente com firma reconhecida que comprove sua assinatura em todos os documentos assinados de sua empresa.

e) Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no site www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

11.7 – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

a) Alvará de localização

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas Pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de: (art. 68, III)

- **d1) Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união**, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;
- **d2) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;**
- **d3) Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal.**

e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRS - Certidão de Regularidade de Situação, dentro do seu período de validade; (art. 68, IV);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa. (art. 68, V)

g) Certidão simplificada da Junta Comercial. (A certidão simplificada apresenta todos os atos que ocorreram na empresa, todas as alterações. A certidão atualizada demonstra que a empresa está lotada, correta, que existe na Junta comercial, porque pode acontecer do contrato ser antigo talvez nem existir mais a empresa, pode também não



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

apresentar todas as alterações, e caso tenha ocorrido troca de sócios, endereço, capital social, atividade e se a empresa não entregar todas as alterações não há outro jeito de saber a não ser pela certidão simplificada).

Nota 01 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresse no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

h) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante e, no caso de não constar na certidão o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida há menos de noventa dias da data de abertura do processo para conferência.(art. 69, II)

11.7.1 - Os documentos referidos no item 11.7 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. (art. 68, § 1º).

11.8 - Qualificação Técnica

11.8.1 - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de UM OU MAIS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.9 - Qualificação Econômico-Financeira

11.9.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado dos 2 últimos exercícios e demais demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.9.1.1 – No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o **Termo de Abertura e de Encerramento** e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

11.9.1.2 - Em se tratando de **Sociedade por Ações** (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o **balanço** deverá ser apresentado por publicação no Diário-Oficial.

11.9.1.3 - As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

11.9.1.4 – O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a **Declaração Anual Simplificada** para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a **Declaração Única do MEI (DUMEI)**. Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Microempreendedor.

11.9.1.5 – As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

11.9.1.6 - Os documentos referidos no item 11.9.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.9.1.7 - As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

- a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
- b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
- d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

11.10 - DECLARAÇÕES

11.10.1 - Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO III - não emprega menor; inidônea; condições de edital; responsável legal empresa; servidor público; nepotismo; reserva cargo pessoa com deficiência; compreensão de custos; requisitos de habilitação; comunicação futura; alteração de dados);

11.11 - Os licitantes enquadrados na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal (alíneas d1, d2 e d3, d, e do item 11.9), a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014.

11.12 - Havendo restrição na regularidade fiscal (alíneas d1, d2 e d3, e, e do item 11.9) da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43, §1º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014;

11.13 - A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata ou revogar a licitação.

11.14 - Para comprovarem que se enquadram na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação, os documentos abaixo:

11.14.1 – Declaração demonstrando estar apta a receber tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP, conforme modelo constante no ANEXO V deste edital;

11.14.2 - A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.15 - Em caso de divergência existente entre o rol de documentos exigidos neste Edital, para habilitação das Licitantes participantes do Certame, com o rol constante na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, prevalecerá o primeiro.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a fase de lances, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, através do sistema em que ocorreu a disputa, e deverá: (art. 63, II).



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada e digitalizada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.7 A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da **PROPOSTA** por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a **PROPOSTA** não poderá ser modificada.

12.8 - DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

12.8.1 – Será convocado a apresentar a documentação de habilitação apenas o licitante vencedor, no prazo de 2 (duas) horas após a fase de lances.

12.8.1.1 - Caso o licitante não apresente os documentos de habilitação no prazo citado no item anterior, será considerado inabilitado.

12.8.1.2 – Concomitante à análise dos documentos enviados na plataforma BLL, o pregoeiro poderá utilizar o cadastro nacional **SICAF** para analisar a documentação da empresa melhor colocada, sendo esta documentação acessível aos demais participantes.

12.8.1.3 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme estabelecido no art. 47 do Decreto Federal nº 10.024/2019.(art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

12.8.1.4 - Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 horas.

12.8.2 – A convocação ocorrerá exclusivamente pelo sistema, devendo o licitante encaminhar, de forma digital, todos os documentos elencados no item 11 deste edital.

12.8.3 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.8.4 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13. - DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO

13.1. Ao final da sessão, na fase de habilitação, o pregoeiro verificará a conformidade dos documentos e proposta adequada e, caso toda documentação e proposta estejam conforme o edital, o pregoeiro comunicará através de mensagem no sistema da BLL que irá adiantar a fase do processo no sistema, de habilitação para em adjudicação,



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

sendo facultada a qualquer licitante a possibilidade de manifestação de intenção de recorrer de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, da BLL, no prazo de **30 (trinta) minutos**.

13.1.a) A fase RECURSAL dar-se-á em fase única (art. 165, § 1º, II).

13.1.1 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.1.2 - A falta de manifestação motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer, no prazo estabelecido no item 13.1 e a não apresentação das razões do recurso no prazo legal, importará na decadência desse direito, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior.

13.1.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.1.4 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal do Chuí, sito à ERS 699 nº 484, Vila América, Chuí – RS, ou por meio de protocolo eletrônico.

13.1.6 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Os documentos comprobatórios do representante legal (que comprovam os poderes legais) deverão ser enviados juntamente com o recurso.

14. DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da **Ata de Registro de Preços**.

14.2 – A ata de registro de preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21, e será subscrita pela autoridade competente.

14.3 – Será registrado o Menor Preço unitário.

14.3.1 – Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

14.4 – A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.5 – É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

15. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA

15.1 - A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

15.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.1.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI-RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

15.2 - O descumprimento, por parte da **DETENTORA DA ATA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura do Chuí o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

15.3 - O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da **DETENTORA DA ATA**, independentemente de outras penalidades.

15.4 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

15.5 - No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da **Ata de Registro de Preços**, sujeitando-se a **DETENTORA DA ATA** às sanções administrativas pertinentes.

15.6 - Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura do Chuí poderá aplicar à **DETENTORA DA ATA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

15.7 – O registro do fornecedor será cancelado quando:

15.7.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

15.7.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.7.3 - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

15.7.4 - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.7.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

15.8 - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

15.8.1 - por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

15.8.2 - a pedido do fornecedor;

15.8.3 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

15.8.4 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.8.5 - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

15.8.6 - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.8.6.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

16. DA REVISÃO DE PREÇOS

16.1 - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

17. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

17.1 - Os serviços deverão ser realizados após a solicitação da **Secretaria de Administração e Fazenda**, através da emissão da Autorização de Fornecimento (A.F) / Empenho previamente assinado, e encaminhada via e-mail, no endereço cadastrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

17.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser adequados no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, que se dará via e-mail cadastrado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.3 - Manter escritório físico para atendimento dos estagiários no Município do Chuí a fim de realizar entre outras atribuições o controle financeiro de cada estagiário, da sua efetividade, de suas férias, dos repasses do valor da Bolsa Auxílio e do controle de termos de compromisso do estágio, **OU** prestar os serviços por meio de AGÊNCIA VIRTUAL DE ESTÁGIOS, com estrutura necessária para realizar a administração de estágios à distância, via internet.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, em até 30 dias do fornecimento de cada item.

18.2 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta **on-line ao SICAF ou**, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na legislação atual.

18.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.4 - Havendo necessidade de trocas dos itens por imperfeições ou qualquer outro motivo que não possa ser utilizado, o pagamento não será efetivado, nestes casos, a contratada deverá recompor o item no prazo de 48 horas.

18.5 - A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das negativas fiscais regularizadas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas).

18.6 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

18.7 - Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura do Chuí, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC (IBGE)**, desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

18.8 - No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

18.9 - A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

18.10 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

18.11 - O gestor/fiscal do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

18.12 - As empresas contratadas deverão emitir as notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, em especial às disposições que se referem às retenções na fonte de IR, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos contratantes.

19. RECUSA DA CONTRATAÇÃO

19.1 - Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação:

- a)** a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique as contratações decorrentes do registro;
- b)** a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto da licitação.
- c)** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;
- d)** a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor;

19.2 – A Prefeitura, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital, sem embargo de lhe ser franqueado o contraditório e a ampla defesa.

19.3 - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter(em) os fatos, por escrito à Prefeitura, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução dos serviços.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

20.1.1 – Os valores registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

20.1.2 – Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice INPC.

20.2 - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, salvo no caso de prorrogação.

21. PROCEDIMENTOS, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO, ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO

21.1 - Será designada como gestora(o) da Ata de Registro de Preços e responsáveis administrativos pela fiscalização da execução dos serviços, objetos deste Edital, a(o) Servidora(o)/Comissão, conforme portaria nº 294-2025 informando ao gestor da Secretaria de **Administração e Fazenda** as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento dos serviços e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato ou empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual ou empenho;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

VI - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

VII - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

21.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados à Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

21.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implica corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

21.4 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

21.5 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da empresa perante a Administração;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

22.1 – DA CONTRATADA

22.1 - Especificações contidas no termo de **referência anexo a este documento e cláusula sétima do contrato.**

23. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma pactuada neste contrato.

23.2 - Notificar, por escrito, inclusive por via e-mail, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.

23.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

23.4 - Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

23.5 - Comunicar à CONTRATADA, sempre que necessário sobre qualquer deficiência em relação ao material fornecido e/ou serviço realizado.

23.6 - Informar a contratada, quais os procedimentos para a correta prestação dos serviços, assim como quaisquer outras alterações no decorrer do contrato/ATA.

23.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; confeccionar o relatório de prestação de serviços; atestar na Nota Fiscal/Fatura a entrega efetiva do objeto, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal.

23.8 - A Contratante terá o direito de recusar todo e qualquer material utilizado que não esteja adequado para a prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

23.9 - Compete também ao MUNICÍPIO, solicitar o afastamento do profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no desenvolvimento dos serviços prestados.

24. DAS PENALIDADES, MULTAS E SANÇÕES

24.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

24.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

24.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

24.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

24.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **24.1** as seguintes sanções:

24.3.1 - advertência;

24.3.2 - multa;

24.3.3 - impedimento de licitar e contratar;

24.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

24.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

24.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

24.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

24.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.5 - A sanção prevista no item 24.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.6 - A sanção prevista no item 24.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

24.7 - A sanção prevista no item 24.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.8 - A sanção prevista no item 24.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI-RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.9 - As sanções previstas nos itens 24.3.1, 24.3.3 e 24.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 24.3.2.

24.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.11 - A aplicação das sanções previstas no item 24.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

25.1 – Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

25.1.1 - As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocoladas em dias úteis, das 12h30 às 17h30, na ERS 699 nº 484, Vila América, Chuí-RS, Setor de Protocolo.

25.1.2 - Caso a licitante estiver impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo no Setor Oficial de Protocolos da Prefeitura poderá encaminhar via Correios, endereçado ao Setor de Licitações da Prefeitura, que ao receber encaminhará ao setor de Protocolo para as providências, com carta de aviso de recebimento, a fim de comprovar o envio da sua manifestação.

25.1.3 - A impugnação poderá ser enviada por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema no endereço eletrônico www.bll.org.br ou e-mail: licitacoes@chui.rs.gov.br devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais impugnações.

25.1.4 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

25.1.5 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

25.1.6 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **2 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

25.1.7 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.1.8 - Às impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.1.9 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

25.1.10 - Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

25.2 – A entrega das propostas sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

25.3 – Qualquer licitante poderá recorrer dos atos praticados pelo Pregoeiro, cuja intenção deverá ser manifestada no final da sessão pública, sob pena de decadência do direito de recorrer.

25.4 – A síntese das razões recursais deverá ser registrada na ata da sessão, cabendo ao Pregoeiro conceder o prazo de três dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

25.5 – O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

25.6 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

25.7 – Se não reconsiderar a sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva e homologação do procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI-RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

25.8 – Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser endereçados ao Pregoeiro e protocolados no Setor Oficial de Protocolos desta Prefeitura.

25.8.1 - Caso a licitante estiver impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo no Setor Oficial de Protocolos da Prefeitura poderá encaminhar via Correios, endereçado ao Setor de Licitações da Prefeitura, que ao receber encaminhará ao setor de Protocolo para as providências, com carta de aviso de recebimento, a fim de comprovar o envio da sua manifestação.

25.8.2 – Os memoriais dos recursos e contrarrazões também serão aceitos e recebidos quando enviados através de e-mail, devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais recursos.

25.9 – Os autos permanecerão desde logo com vistas franqueadas aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

26 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

26.1 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Chuí o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

26.2 - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

26.3 - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

26.4 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

26.5 - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

26.6 - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

26.7 - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.8 - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Chuí-RS.

27 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

27.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - Quaisquer esclarecimentos adicionais e itens deste Edital porventura duvidosos, poderão ser obtidos pelo fone (53) 999206480 ou e-mail licitacoes@chui.rs.gov.br , até 03 (três) dias úteis antes da data marcada do processo licitatório.

28.2 - Não o fazendo nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a continuidade dos procedimentos e a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

28.3 - O Pregoeiro poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às decisões da Comissão independente da equipe de apoio;

28.4 - As modificações ocorridas neste Edital, obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do Art.55 da Lei nº 14.133/21.

28.5 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário.

28.6 - A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

28.7 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I.

28.8 - Os documentos da habilitação dos que forem excluídos do certame, ficarão em poder da Prefeitura.

28.9 - À autoridade competente reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de dois dias úteis, consoante prevê o artigo 165 da Lei nº 14.133/21, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for.

28.10 - A Prefeitura poderá anular o certame, por vício de legalidade, ou revogá-lo, por motivo de conveniência e oportunidade em razão de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

28.11 - Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão, devendo o(s) convocado(s) apresentar (em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.

28.12 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

28.13 - Os atos relativos às respostas de impugnações e recursos, e resultado da licitação serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS) no endereço eletrônico: <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/> . e <https://chui.rs.gov.br/licitacao> .

28.14 - O foro da cidade de Santa Vitória do Palmar-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

Chuí-RS, 24 de julho de 2025.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica. ➡

Carlos Henrique da Silva Segovia - Prefeito. ➡

Giani Ramos Lopes - Secretário de Administração e Fazenda. ➡



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência visa à futura aquisição os serviços de agenciamento de estágios para estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular e cursos do ensino regular em instituições de educação superior, tudo para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos e a realização de processo seletivo público para estagiários, elaborando, fiscalizando e todas as etapas do processo de seleção dos estagiários, conforme especificações detalhadas deste termo.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

2 – JUSTIFICATIVA

1. O Município de Chuí-RS, fará a concessão de vagas para estágios remunerados, com o objetivo de oferecer uma oportunidade aos estudantes para complementarem a formação escolar mediante treinamento prático em situações reais de trabalho, cuja formação teórica ocorre nas instituições de ensino. A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do estágio são colocadas à disposição do estudante estagiário, sob a forma não só de espaço físico-operacional, mas também de recursos humanos, técnicos e instrumentais, proporcionando desenvolvimento pessoal e profissional.
2. Para tanto, faz-se necessário a contratação de um agente de integração especializado para desempenhar as atividades de recrutamento, contratação e acompanhamento do desempenho dos estagiários, visando atender plenamente a legislação vigente.
3. A prestação dos serviços do agente de integração, bem como a realização dos estágios serão regidas pela Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008 e pela Lei Municipal nº. 1397 e 1748 e respectivas alterações.
4. O preço estimado da contratação foi obtido através de Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração a pesquisa no banco de preço/bll, tendo-se como valor total estimado, após cálculo da mediana.

3- OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIA:

- 3.1. Objeto – A presente solicitação tem por objetivo a aquisição de serviços de estágio.
- 3.2. Itens, especificações e valor de Referência.

Parâmetro utilizado para composição do orçamento: Para fins de composição de preços abaixo demonstrados, foi realizada ampla pesquisa de mercado com os mais variados fornecedores, tomando-se como base o método de

Mediana .





PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Lote 1	Nível escolar	Valor Bolsa estágio R\$	Qtd de Vagas bolsa estágio	Qtd meses	Auxílio transport e facultativ o*	Percentual máximo de Taxa Administrativa %	Custo total estimado mensal para a contratante taxa administrativa	Custo total estimado anual para a contratante taxa administrativa	Custo total mensal para a contratante	Custo total anual taxas+bolsa
item 1	no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;	R\$ 308,20	10	12	R\$ 17,30	10%	R\$ 308,20	R\$ 3.698,40	R\$ 3.082,00	R\$ 40.682,40
item 2	no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.	R\$ 531,65	15		R\$ 17,30		R\$ 797,48	R\$ 9.569,70	R\$ 7.974,75	R\$ 105.266,70
item 3	cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.	R\$ 616,86	2		R\$ 17,30		R\$ 123,37	R\$ 1.480,46	R\$ 1.233,72	R\$ 16.285,10
OBS: O valor do auxílio transporte não está incluso no cálculo devido a ser facultativo conforme lei municipal anexa.										R\$ 162.234,12

- Os valores de referência estimados para os serviços perfazem o montante estimado de R\$162.234,12(cento e sessenta e dois mil duzentos e trinta e quatro reais e doze centavos).

- Para critério de julgamento será considerado a menor taxa administrativa **global**;

4 - PRAZO/ENTREGA/EXECUÇÃO/PAGAMENTO

4.1. A execução dos serviços será **de forma** mensal, após a solicitação da **Secretaria de adm e faz**, através da emissão da Autorização de Fornecimento (A.F) previamente assinada, e encaminhada via e-mail, no endereço cadastrado;

4.2. Os **serviços** deverão ser efetuados em lugar previamente solicitado ao contratado, ficando sob sua responsabilidade as despesas de transporte, carga, descarga e fretes;

4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes neste **Termo de Referência e na proposta**, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, que se dará via e-mail cadastrado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da execução dos serviços e emissão da nota fiscal devidamente assinada pelo fiscal do contrato;

4.5. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Chuí, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que está se refere, conforme segue: Município de Chuí, ERS 699, nº 484, CEP 96.255-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.606.399/0001-11, Empenho nº: ____/____; Pregão Eletrônico nº: /2025.

4.6. A ATA de registro de preço terá validade de **12 (doze) meses** a partir da sua assinatura;

5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

5.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de UM OU MAIS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Os serviços deverão estar em conformidade com as especificações exigidas;
- 6.2. A contratada obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas para com a execução deste contrato, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas pela Administração Pública para essa contratação, durante toda a vigência do presente contrato;
- 6.2.1 Quando solicitado, a empresa vencedora deverá fornecer a documentação comprobatória no prazo de 48h (quarenta e oito horas);
- 6.3. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- 6.4. Todos os riscos e despesas relacionados à execução dos serviços serão de competência da contratada;
- 6.5. Todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, BDI, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente são de responsabilidade única e exclusiva da contratada, respondendo a Prefeitura apenas e tão somente pelo pagamento dos serviços;
- 6.6. A Contratada obriga-se a comunicar à **Secretaria de Administração e Fazenda**, através de fiscal designado por esta, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitiram a correta execução dos serviços;
- 6.7. Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio do município, aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do presente Pregão;
- 6.8. A execução dos serviços, assim que solicitado pela CONTRATANTE, não poderá ser interrompido por qualquer motivo, durante a vigência contratual;
- 6.9. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;
- 6.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;
- 6.11. Recrutar candidatos para as vagas, por meio de divulgação do edital de seleção, incluindo o processo de inscrição dos candidatos;
- 6.12. Realizar processo de seleção de estagiário conforme solicitação da Instituição, incluindo, se for o caso, a critério da contratante, análise curricular, aplicação e correção de provas e/ou outras metodologias de seleção;
- 6.13. Apurar os resultados de cada etapa do processo seletivo;
- 6.14. Apresentar e gerenciar a lista de classificados em cada fase, considerando os percentuais legais de reservas de vagas de acordo com os critérios estabelecidos em edital de seleção;
- 6.15. Administrar a quantidade de vagas de bolsa de estágio, ocupadas e disponíveis, em conjunto com a contratante, apresentando um relatório detalhado mensal dos dados dos estagiários;
- 6.16. Suprir as vagas sempre que solicitado pela contratada, de acordo com classificação e regras do prévio processo seletivo;
- 6.17. Recrutar estudantes candidatos e encaminhá-los para entrevista, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da contratante, de acordo com o perfil definido pela contratante, conferindo, no ato do recrutamento e da contratação, a regularidade escolar do estudante;
- 6.18. Providenciar, em até 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação da contratante, Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a contratante, a instituição de ensino e o estudante ou seu representante/assistente legal, no qual deverá constar, pelo menos;
- 6.18.1. identificação do estagiário, do curso e do seu nível;
 - 6.18.2. qualificação das partes e respectivas assinaturas;
 - 6.18.3. número do edital de seleção do estudante;
 - 6.18.4. informação da lista de classificação do estudante aprovado (ampla concorrência / ou tipo de cota);
 - 6.18.5. menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício;
 - 6.18.6. valor da bolsa-estágio e do auxílio-transporte;





PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

- 6.18.7. carga horária diária e jornada semanal;
 - 6.18.8. duração do estágio;
 - 6.18.9. direito à décimo terceiro e férias;
 - 6.18.10. condições de desligamento do estágio;
 - 6.18.11. indicação das atividades que serão desempenhadas pelo estagiário disponibilizadas pela contratante;
 - 6.18.12. indicação do supervisor de estágio designado pela contratante;
 - 6.18.13. indicação da apólice de seguro contra acidentes pessoais.
- 6.19. Observar se a instituição de ensino do estudante escolhido possui autorização de funcionamento e se o curso é reconhecido pelo Ministério da Educação;
- 6.20. Informar à contratante sobre as exigências específicas dos conselhos fiscalizadores profissionais quanto à supervisão de estágio;
- 6.21. Contratar seguro de acidentes pessoais, morte e invalidez permanente provocada por acidente em favor de cada estagiário, comprovando ao contratante que a apólice é compatível com os valores de mercado;
- 6.22. O contratado deverá informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços.
- 6.23. Verificar a regularidade matricular de todos os estagiários, apresentando semestralmente a comprovação dos vínculos dos estagiários com as respectivas instituições de ensino.
- 6.24. Notificar, imediatamente, a contratante acerca de qualquer alteração na situação escolar dos estagiários, como conclusão, interrupção ou desligamento do curso.
- 6.25. Comunicar, imediatamente, à contratante caso tome ciência de qualquer irregularidade sobre os estagiários.
- 6.26. Orientar os estagiários quanto aos documentos e às providências necessárias à efetivação do termo de compromisso de estágio, sobre os deveres, os direitos e as obrigações.
- 6.27. Orientar os estagiários quanto à apresentação pessoal e postura profissional no ambiente de trabalho.
- 6.28. Atender individualmente os estagiários sempre que identificado pelo supervisor necessidade de orientação para adaptação ou desenvolvimento no ambiente profissional.
- 6.29. Fornecer declarações solicitadas pelos estagiários no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 6.30. Monitorar o término dos Termos de Compromisso de Estágios para que a vaga não fique desprovida.
- 6.31. Comunicar à contratante e ao estagiário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a previsão de encerramento dos termos de compromisso para fins de análise da pertinência da renovação.
- 6.32. Realizar entrevistas de desligamento encaminhando relatório mensal à contratante.
- 6.33. Realizar os procedimentos de desligamento do estagiário ao fim dos Termos de Compromisso de Estágios ou quando solicitado.
- 6.34. Disponibilizar ambiente web para apoiar o estagiário, quanto a sua data de início e documentos necessários para a contratação.
- 6.35. O contratado deverá, sempre que solicitado pela contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proceder alterações nos Termos de Compromisso de Estágios, resguardada a compatibilidade com o objeto da contratação.
- 6.36. Indicar os valores dos benefícios a serem pagos aos estagiários.
- 6.37. Indicar quais as qualificações básicas para a contratação dos estagiários.
- 6.38. Realizar processo 1 (um) processo público seletivo anual de estagiários (elaboração, aplicação e correção das provas), poderá ser aplicado no município da contratante ou por meio de aplicação de provas objetivas on-line quando solicitado pela Prefeitura Municipal, sem qualquer ônus para esta, mediante prova objetiva, efetuando a publicidade necessária a este procedimento, e mantendo cadastro de reserva de candidatos a estágio na quantidade necessária para suprir as demandas da Prefeitura Municipal, nas várias áreas e níveis de formação, considerando a Lei Municipal nº. 1397 de 17 de abril de 2013 e 1748, de 20 de outubro de 2017 e demais legislação pertinente ao objeto.
- 6.39. Possuir sistema informatizado que atenda o cumprimento de todas as obrigações acima elencadas, bem como possibilite a emissão de relatórios, controle e arquivo das informações decorrentes da plena execução do contrato.
- 6.40. Disponibilizar a possibilidade de inscrições através do site da Contratada na internet.
- 6.41. Manter escritório físico para atendimento dos estagiários no Município do Chuí a fim de realizar entre outras atribuições o controle financeiro de cada estagiário, da sua efetividade, de suas férias, dos repasses do valor da Bolsa





PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Auxílio e do controle de termos de compromisso do estágio, **OU** prestar os serviços por meio de AGÊNCIA VIRTUAL DE ESTÁGIOS, com estrutura necessária para realizar a administração de estágios à distância, via internet.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma pactuada neste contrato;
- 7.2. Notificar, por escrito, inclusive por via e-mail, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento;
- 7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.4. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;
- 7.5. Comunicar à **CONTRATADA**, sempre que necessário sobre qualquer deficiência em relação ao material fornecido e/ou serviço realizado;
- 7.6. Informar a contratada, quais os procedimentos para a correta prestação dos serviços, assim como quaisquer outras alterações no decorrer do contrato/ATA;
- 7.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; confeccionar o relatório de prestação de serviços; atestar na Nota Fiscal/Fatura a entrega efetiva do objeto, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;
- 7.8. A Contratante terá o direito de recusar todo e qualquer material utilizado que não estejam adequados para a prestação dos serviços;
- 7.9. Compete também ao MUNICÍPIO, solicitar o afastamento do profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no desenvolvimento dos serviços prestados;

8 - DA SUBCONTRATAÇÃO

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO

Os recursos financeiros para aquisição do objeto deste termo serão oriundos de:

(x) Verbas de receitas próprias do município - Recurso Livre;

Fonte de Recurso:

Projeto/Atividade/Ação:

Rubrica:

Desdobramento:

Secretaria Municipal de

() Verbas de receitas vinculadas - Recurso Estadual;

Fonte de Recurso:

Projeto/Atividade/Ação:

Rubrica: 33.90.30

Desdobramento:

Secretaria Municipal de ;

() Verbas de receitas vinculadas - Recurso Federal;

Fonte de Recurso:

Projeto/Atividade/Ação:

Rubrica: 33.90.30

Desdobramento:

Secretaria Municipal de ;

10 – DA FISCALIZAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Os serviços prestados serão gerenciados e fiscalizados por representantes do CONTRATANTE, que poderão exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade do contrato.

Designamos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e recebimento dos itens do servidor conforme portaria nº 294-2025.

Anexos a este termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

Chuí/RS 24/07/2025

Giani Ramos Lopes - Secretário de Administração e Fazenda. ➡



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO II

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL OU
AJUSTADA**

APÓS FASE DE LANCES ANEXAR NA PLATAFORMA

A PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2025
PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: _____
CNPJ: _____ I.E. (se houver): _____ Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
UF: _____ Telefone: (____) _____ E-mail: _____
Conta Bancária: Banco _____ Ag: _____ Conta Corrente: _____
Responsável pela empresa: _____
CPF: _____ Cargo do responsável: _____

À Prefeitura Municipal do Chuí-RS, apresentamos nossa proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico Nº ____/2025, conforme planilha abaixo:

Lote	Descrição	Marca	Modelo	uni	Qtd	total

Valor Global da Proposta: R\$ ()

- a) No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas.

A presente proposta possui validade de **60 (sessenta) dias** a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

Cidade, Dia do Mês do Ano de 2025.

Assinatura do representante legal: _____

Nome do representante legal: _____

Cargo/função do representante legal: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao pregoeiro e equipe de apoio
Prefeitura Municipal do Chuí, Estado do Rio Grande do Sul
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() **1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.** Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

() **2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

() **3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.**

() **4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.**

() **5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.**

() **6) Declaramos que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).**

() **7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

() **8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

() **9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);**

() **10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:**

E-mail:

Telefone: () _____

() **11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.**

Nomeamos e constituímos o senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob nº _____, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao Pregão Eletrônico Nº ____/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

_____, _____, _____ de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos xx dias do mês de xxxxxxxx do ano de 202x (xxxxxx), compareceram, de um lado o(a) O MUNICÍPIO DO CHUI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 01.606.399/0001-11, com sede à ERS 699, n.º 484 - Vila América, nesta cidade de Chuí-RS, neste ato representado pelo prefeito **Sr. Carlos Henrique da Silva Segovia**, brasileiro, residente e domiciliada à Rua XXXXXXXX, XXX, Bairro XXXXXXXX, nesta cidade de Chuí-RS, portador do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx e RG n.º x.xxx.xxx SSP/RS, no final assinada, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORAS DA ATA**, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º. xxxx/20xx**, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) xxxxxxxx, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

As empresas **DETENTORAS DA ATA** dos itens, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21, bem como pelo **(Registro de Preços)** e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Objeto: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Condições de Pagamento: xxxxxxxxxxxx

Prazo de Entrega: xxxxxxxxxxxx

Local de Entrega: xxxxxxxxxxxx

ITENS ADJUDICADOS FORNECEDOR

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx





PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO V

DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.
- () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXX RS, de de 2025.

.....
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/
PREGÃO ELETRÔNICO N. _____

A presente CONTRATAÇÃO _____, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº (nº e ano), e seus anexos que passam a fazer parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição;

No dia ____/____/____, de uma lado o MUNICÍPIO DO CHUÍ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob nº 01.606.399/0001-11 0, com sede à ERS 699, Nº 484, Vila América, cep 96.255.000, nesta cidade, neste ato representado pelo sr.prefeito xxxxxx, portadora do CPF nº xxx.xxx.xxxxx e RG nº x.xxx.xxx SSP/RS, no final assinada e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu Administrador Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato.

O presente contrato, o qual se rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 14.133/21, Leis Municipais 1397-2013 e 1748-2017 vinculando as partes na mencionada lei e todas as cláusulas deste instrumento contratual, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO)

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de estágios para estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular e cursos do ensino regular em instituições de educação superior, tudo para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos e a realização de processo seletivo público para estagiários, elaborando, fiscalizando e todas as etapas do processo de seleção dos estagiários, conforme especificações detalhadas deste termo.

Lote 1	Nível escolar	Valor Bolsa estágio R\$	Qtd de Vagas bolsa estágio	Qtd meses	Auxílio transporte facultativo*	Percentual máximo de Taxa Administrativa %	Custo total estimado mensal para a contratante taxa administrativa	Custo total estimado anual para a contratante taxa administrativa	Custo total mensal para a contratante e	Custo total anual taxas+bolsa
item 1	no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;	R\$ 308,20	10	12	R\$ 17,30	%		R\$	R\$ 3.082,00	R\$
item 2	no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.	R\$ 531,65	15		R\$ 17,30			R\$	R\$ 7.974,75	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

item 3	cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.	R\$ 616,86	2	R\$ 17,30		R\$	R\$ 1.233,72	R\$
OBS: O valor do auxílio transporte não está incluso no cálculo devido a ser facultativo conforme lei municipal anexa.								R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)

O presente contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° _____/____**, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E PAGAMENTO)

- 1 - O valor do contrato é de R\$ _____ (_____), segue descritivo abaixo:
- 2 - O pagamento das _____ que se trata no item 9, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva Nota Fiscal ou boleto.
- 3 - Somente será pago as notas fiscais ou boletos emitido em nome do licitante, vedado o pagamento nas notas de terceiros.
- 4 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à licitante enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- 5 - A Contratada deverá fazer constar na (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) ou Boleto (s) correspondente (s), emitida (s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 6 - Havendo erro na (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7 - Os Secretários ou gestores de cada Pasta deverão certificar a nota quando recebida e realizar as diligências para serem encaminhadas ao Setor de Tesouraria do Município.
- 8 - Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura do Chuí, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.
- 9 - No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. (art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021):
- 10 - A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração, exclusivamente nas seguintes situações:
 - 10.1 - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
 - 10.2 - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - 10.3 - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

10.4 - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

10.5 - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

11 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

12 - O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – (DA VIGÊNCIA)

1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da data de publicação nas formas do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA - (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

1 - O Objeto deste contrato será executado em regime de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA SEXTA – (DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO)

1 - A gestão do presente certame será encargo da Secretaria de **Administração e Fazenda**, cabendo a este informar ao Secretário (a) de Administração as ocorrências que possam prejudicar o funcionamento do contrato, cabendo ao setor:

1.1 – Informar o Secretário ou o gestor da pasta, o fornecimento e a entrega dos materiais e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

1.2 - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

1.3 - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

1.4 - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

1.5 - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

1.6 - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

1.7 - Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – (DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste instrumento:

- Efetuar a entrega dos materiais/serviços em perfeitas condições conforme termo de referência, acompanhado de respectiva nota fiscal.

A empresa deverá estar em dia com as Certidões abaixo:

- Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Chuí;
- Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos do Município e Estado de domicílio;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários.
- A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa vencedora diretamente ao responsável pelo recebimento que somente atestará a entrega dos materiais e liberará a Nota fiscal para pagamento quando cumpridas, pela empresa vencedora, todas as condições pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI-RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

- Assumir inteira de responsabilidade pelas obrigações sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, fornecendo sempre que solicitado pela contratante, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
 - Apresentar durante toda a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais;
 - Realizar processo 1 (um) processo público seletivo anual de estagiários (elaboração, aplicação e correção das provas), poderá ser aplicado no município da contratante ou por meio de aplicação de provas objetivas on-line quando solicitado pela Prefeitura Municipal, sem qualquer ônus para esta, mediante prova objetiva, efetuando a publicidade necessária a este procedimento, e mantendo cadastro de reserva de candidatos a estágio na quantidade necessária para suprir as demandas da Prefeitura Municipal, nas várias áreas e níveis de formação, considerando a Lei Municipal nº. 1397 de 17 de abril de 2013 e 1748, de 20 de outubro de 2017 e demais legislação pertinente ao objeto.
 - possuir sistema informatizado que atenda o cumprimento de todas as obrigações acima elencadas, bem como possibilite a emissão de relatórios, controle e arquivo das informações decorrentes da plena execução do contrato.
 - disponibilizar a possibilidade de inscrições através do site da Contratada na internet.
 - manter escritório físico para atendimento dos estagiários no Município do Chuí a fim de realizar entre outras atribuições o controle financeiro de cada estagiário, da sua efetividade, de suas férias, dos repasses do valor da Bolsa Auxílio e do controle de termos de compromisso do estágio, **OU** prestar os serviços por meio de AGÊNCIA VIRTUAL DE ESTÁGIOS, com estrutura necessária para realizar a administração de estágios à distância, via internet.
 - Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
 - Recrutar candidatos para as vagas, por meio de divulgação do edital de seleção, incluindo o processo de inscrição dos candidatos.
 - Realizar processo de seleção de estagiário conforme solicitação da Instituição, incluindo, se for o caso, a critério da contratante, análise curricular, aplicação e correção de provas e/ou outras metodologias de seleção.
 - Apurar os resultados de cada etapa do processo seletivo.
 - Apresentar e gerenciar a lista de classificados em cada fase, considerando os percentuais legais de reservas de vagas de acordo com os critérios estabelecidos em edital de seleção.
 - Administrar a quantidade de vagas de bolsa de estágio, ocupadas e disponíveis, em conjunto com a contratante, apresentando um relatório detalhado mensal dos dados dos estagiários.
 - Suprir as vagas sempre que solicitado pela contratada, de acordo com classificação e regras do prévio processo seletivo.
 - Recrutar estudantes candidatos e encaminhá-los para entrevista, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da contratante, de acordo com o perfil definido pela contratante, conferindo, no ato do recrutamento e da contratação, a regularidade escolar do estudante.
 - Providenciar, em até 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação da contratante, Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a contratante, a instituição de ensino e o estudante ou seu representante/assistente legal, no qual deverá constar, pelo menos:
 - identificação do estagiário, do curso e do seu nível;
 - qualificação das partes e respectivas assinaturas;
 - número do edital de seleção do estudante;
 - informação da lista de classificação do estudante aprovado (ampla concorrência / ou tipo de cota);
 - menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

- valor da bolsa-estágio, do auxílio-refeição e do auxílio-transporte;
 - carga horária diária e jornada semanal;
 - duração do estágio;
 - condições de desligamento do estágio;
 - indicação das atividades que serão desempenhadas pelo estagiário disponibilizadas pela contratante;
 - indicação do supervisor de estágio designado pela contratante;
 - indicação da apólice de seguro contra acidentes pessoais.
- Observar se a instituição de ensino do estudante escolhido possui autorização de funcionamento e se o curso é reconhecido pelo Ministério da Educação.
 - Informar à contratante sobre as exigências específicas dos conselhos fiscalizadores profissionais quanto à supervisão de estágio.
 - Contratar seguro de acidentes pessoais, morte e invalidez permanente provocada por acidente em favor de cada estagiário, comprovando ao contratante que a apólice é compatível com os valores de mercado.
 - O contratado deverá informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços.
 - Verificar a regularidade matricular de todos os estagiários, apresentando semestralmente a comprovação dos vínculos dos estagiários com as respectivas instituições de ensino.
 - Notificar, imediatamente, a contratante acerca de qualquer alteração na situação escolar dos estagiários, como conclusão, interrupção ou desligamento do curso.
 - Comunicar, imediatamente, à contratante caso tome ciência de qualquer irregularidade sobre os estagiários.
 - Orientar os estagiários quanto aos documentos e às providências necessárias à efetivação do termo de compromisso de estágio, sobre os deveres, os direitos e as obrigações.
 - Orientar os estagiários quanto à apresentação pessoal e postura profissional no ambiente de trabalho.
 - Atender individualmente os estagiários sempre que identificado pelo supervisor necessidade de orientação para adaptação ou desenvolvimento no ambiente profissional.
 - Fornecer declarações solicitadas pelos estagiários no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
 - Monitorar o término dos Termos de Compromisso de Estágios para que a vaga não fique desprovida.
 - Comunicar à contratante e ao estagiário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a previsão de encerramento dos termos de compromisso para fins de análise da pertinência da renovação.
 - Realizar entrevistas de desligamento encaminhando relatório mensal à contratante.
 - Realizar os procedimentos de desligamento do estagiário ao fim dos Termos de Compromisso de Estágios ou quando solicitado.
 - Disponibilizar ambiente web para apoiar o estagiário, quanto a sua data de início e documentos necessários para a contratação.
 - O contratado deverá, sempre que solicitado pela contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proceder alterações nos Termos de Compromisso de Estágios, resguardada a compatibilidade com o objeto da contratação.
 - Indicar os valores dos benefícios a serem pagos aos estagiários.
 - Indicar quais as qualificações básicas para a contratação dos estagiários.

2 - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste instrumento:

a - Fiscalizar, acompanhar os produtos entregues nas secretarias solicitantes, verificando as conformidades dos materiais entregues de acordo com as especificações exigidas no termo de referência.

b - Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas e irregularidades que poderão ser verificadas nos materiais para que tomem providências necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI-RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

c - Efetuar o pagamento em prazo previsto no edital de todos os serviços que forem devidamente autorizados e empenhados.

d - A administração do Município do Chuí não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

e - Esclarecer de forma clara, os procedimentos que deverão ser seguidos pela Contratada durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1 – A Prefeitura convocará o adjudicatário da licitação para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 24 deste ato convocatório.

2 – O contrato será formalizado, com observância dos artigos 89 a 95 da Lei 14.133/21, e será subscrito pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão mensais, após a solicitação da Secretaria de **Administração e Fazenda**, através da emissão da Ordem de início previamente assinada, e encaminhada via e-mail, no endereço cadastrado;

2. Os serviços deverão ser realizados em lugar previamente solicitado ao contratado, ficando sob sua responsabilidade as despesas de transporte, carga, descarga e fretes;

3. Forma mensal.

4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes neste **Termo de Referência e na proposta**, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, que se dará via e-mail cadastrado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do material e emissão da nota fiscal devidamente assinada pelo fiscal do contrato;

6. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Chuí, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que está se refere, conforme segue: Município de Chuí, ERS 699, nº 484, CEP 96.255-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.606.399/0001-11, Empenho nº: ____/____; Pregão Eletrônico nº: ____/2023.

7. A ATA de registro de preço terá validade de **12 (doze) meses** a partir da sua assinatura;

CLÁUSULA DÉCIMA – (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO)

1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

1.1 - unilateralmente pela Administração:

1.1.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

1.1.2 - quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/21;

1.2 - por acordo entre as partes:

1.2.1 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

1.2.2 - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

1.2.3 - quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado é vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

1.2.4 - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 19.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

3 - As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do item 19.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

4 - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/21.

5 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes serão pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

6 - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7 - A extinção do contrato não configura empecilho para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

A dotação orçamentária para suportar as despesas com a execução do contrato será:

Fonte de Recurso:

Projeto/Atividade:

Rubrica:

Desdobramento:

Secretaria de **SELECIONAR** ;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (DA EXTINÇÃO CONTRATUAL)

1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

1.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

1.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

1.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

1.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

1.6 - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

1.7 - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

1.8 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

1.9 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

2.1 - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

2.2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

2.3 - repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

2.4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

2.5 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

2.6 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 18.2 observarão as seguintes disposições:

2.6.1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

2.6.2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4 - A extinção do contrato poderá ser:

4.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

4.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

4.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4.2 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

4.3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

4.3.1 - devolução da garantia;

4.3.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

4.3.3 - pagamento do custo da desmobilização.

5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

5.1 - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

5.2 - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

5.3 - execução da garantia contratual para:

5.3.1 - ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

5.3.2 - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

5.3.3 - pagamento das multas devidas à Administração Pública;

5.3.4 - exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

5.3.5 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

5.4 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 3.6.5 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

5.5 - Na hipótese do inciso II do item 5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (DAS PENALIDADES)

1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

- 1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;
- 1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 4 - Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 4.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 4.2 - as peculiaridades do caso concreto;
 - 4.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 4.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 4.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7 - A sanção prevista da multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
 - a) Multa de 0,5% por dia de atraso na entrega do objeto, limitado a 30 dias, após ser considerado inexecução contratual;
 - b) Multa de 10% pela inexecução parcial cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 02 anos;
 - c) Multa de 12% pela inexecução total do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 03 anos.
 - d) À contratada poderá ser aplicada a penalidade prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/21.
- Obs: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- 8 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10 - As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

11 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12 - A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO)

1. Os preços praticados quanto ao valor da consulta serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do orçamento estimado, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

1.1 - Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a CONTRATADA poderá protocolar requerimento de reajuste ao valor da consulta até trinta dias antes do fim de cada período, sob pena de preclusão, devendo a administração responder em até 30 dias.

1.2 - Se o período de 12 meses for atingido devido a atrasos causados pela própria CONTRATADA, ou se esta não cumprir com suas obrigações contratuais, haverá perda ao direito de reajuste do contrato.

2 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

3 - Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

3.1 - à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

3.2 - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

4 - A Administração não se vincula às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5 - A repactuação deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6 - O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

6.1 – Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (DO RECEBIMENTO DO CONTRATO)

1 - O objeto do contrato será recebido:(art. 140, caput da Lei nº 14.133/2021):

1.1 - em se tratando de compras/serviços:

1.1.1 - provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

1.1.2 - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos (é admitida a previsão de prazo de garantia superior – a critério da Administração), da responsabilidade objetiva pela solidez e pela



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (DA NULIDADE DO CONTRATO)

1 - Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- 1.1 - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- 1.2 - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- 1.3 - motivação social e ambiental do contrato;
- 1.4 - custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- 1.5 - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- 1.6 - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- 1.7 - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- 1.8 - custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- 1.9 - fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- 1.10 - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- 1.11 - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 1.12 - Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

2 - A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei 14.133/21, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

- 2.1 - Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.2 - Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.
- 2.3 - A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o **caput** deste artigo deverão:

- I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
- II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

- Será dada publicidade no site oficial do município: www.chui.rs.gov.br e;
- No Diário Oficial do Município <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>
- Na plataforma de Pregão Eletrônico www.bll.org.br





PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (DAS DESPESAS DO CONTRATO)

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (DA ANÁLISE)

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/21, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art.

421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre é preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

20.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame e do contrato administrativo a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

20.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7 - A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - (DO FORO) Fica eleito o foro da Comarca de Santa Vitória do Palmar - RS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta assessoria jurídica. ➡

Carlos Henrique da Silva Segovia - Prefeito. ➡

Giani Ramos Lopes - Secretário de Administração e Fazenda. ➡



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Chile, n.º 1553 – CEP 96.255-000
Fone (0XX 53) 32651006 – Fax: 3265-1399

LEI N.º 1397 DE 17 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal.

RENATO HERNANDES MARTINS, Prefeito Municipal do Chui, faço saber em cumprimento ao disposto no inciso IV do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, e com limitação nos recursos disponíveis, poderão os órgãos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de sua formação, aceitar, como estagiários, alunos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, com observância do disposto na Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º Para a aceitação de estagiários, o Município, como parte concedente, poderá conveniar diretamente com as instituições de ensino ou contratar agentes de integração, nos termos da Lei Federal nº. 8.666-93.

Art. 3º O estágio poderá ser obrigatório e não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Art. 4º A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitados os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Chile, n.º 1553 – CEP 96.255-000
Fone (0XX 53) 32651006 – Fax: 3265-1399

I – matrícula e frequência regular do educando em qualquer dos cursos referidos no artigo primeiro desta Lei, atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, o Município e a instituição de ensino, além do agente de integração, no caso de participação deste;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único. É obrigação do Município manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio.

Art. 5º No termo de compromisso a que se refere o inciso II do art. 3º deverá constar, pelo menos:

I – identificação das partes interessadas: instituição de ensino, Município, estudante e agente de integração, se houver;

II – menção do convênio ou contrato a que se vincula.

III – objetivo do estágio, indicando as condições de adequação do mesmo à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

IV – local de realização do estágio;

V – plano de atividades do estagiário, elaborado em compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas, o qual será anexado ao referido termo, devendo, mediante aditivo, ser alterado a cada seis meses, de acordo com a avaliação e desempenho do aluno;

VI – carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade onde será realizado o estágio, que deve ser compatível com o horário escolar, especificando o intervalo intra-jornada que não será computado na jornada diária;

VII – redução da carga horária pela metade, em períodos de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, devendo tais períodos serem comunicados previamente à Administração, no início do período letivo;

VIII – período de duração do estágio, o qual não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Chile, n.º 1553 – CEP 96.255-000
Fone (0XX 53) 32651006 – Fax: 3265-1399

IX – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

X – valor da bolsa mensal;

XI – concessão de auxílio-transporte, desde que o estagiário declare a necessidade de utilização de transporte público coletivo no itinerário residência-local de estágio e vice-versa;

XII – concessão do recesso escolar dentro do período de vigência do termo;

XIII – número da apólice de seguro contratada em favor do estagiário, com a indicação do nome da seguradora;

XIV – extensão de outras vantagens ou benefícios aos estagiários;

XV – indicação, pela instituição de ensino, de um professor orientador, da área em que será desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário;

XVI - indicação de um servidor, pelo Município, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar o estagiário;

XVII - obrigação do estagiário de apresentar relatórios de atividades à instituição de ensino, no máximo a cada 6 (seis) meses, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

XVIII – obrigação do Município de entregar ao estagiário, por ocasião do seu desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

XIX – condições de desligamento do estagiário; e

XX – assinaturas das partes participantes da relação de estágio, mencionadas no inciso I deste artigo;

§ 1º O supervisor designado pela parte concedente poderá, no máximo, supervisionar simultaneamente 10 (dez) estagiários e será de sua responsabilidade:

a) apor vistos nos relatórios do estagiário a que se refere o inciso XVII;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Chile, n.º 1553 – CEP 96.255-000

Fone (0XX 53) 3265.1006 – Fax: 3265-1399

b) enviar relatórios de atividades à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória do estagiário;

§ 2º Ao professor orientador designado pela instituição de ensino, compete também apor vistos nos relatórios do estagiário.

Art. 6º Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realizar o estágio.

Art. 7º É obrigação da instituição de ensino avaliar as instalações ofertadas pelo Município para a realização do estágio, bem como sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

Art. 8º A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, o Município e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

III – até 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, quando se tratar de estudantes de cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isto esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 1º Será considerado, para efeito de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa, o controle da carga horária do estagiário.

§ 2º A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 9º Serão concedidos aos estagiários dos órgãos da Administração Pública Municipal, mencionados no art. 1º, caput, desta Lei, os seguintes benefícios:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Chile, n.º 1553 – CEP 96.255-000
Fone (0XX 53) 32651006 – Fax: 3265-1399

I – bolsa-auxílio por hora de estágio efetivamente realizada, considerando-se o valor da hora em: R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) se estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

III – recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano e que haja pagamento de bolsa-auxílio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio e o auxílio-transporte será obrigatório quando se tratar de estágio não-obrigatório e facultativo quando se tratar de estágio obrigatório.

§ 2º Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio os dias de falta e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas, inclusive quando em decorrência da redução a que tem direito o estagiário, nos dias de verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, de acordo com o art. 10, 2º da Lei Federal nº 11.788-08.

§ 3º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 4º Os dias de recesso poderão ser concedidos em período contínuo ou fracionado, conforme estabelecido no termo de compromisso, sempre observada a proporcionalidade com o período de estágio transcorrido.

§ 5º Excepcionalmente, em caso de encerramento da relação de estágio antes do prazo previsto no termo de compromisso, fica assegurada a indenização correspondente ao período de recesso a que o estagiário faria jus.

Art. 10. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do Município.

§ 1º Para aceitação do estagiário, é requisito que o mesmo tenha declarada a sua aptidão física e mental, comprovada mediante exame de saúde, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Chile, n.º 1553 – CEP 96.255-000
Fone (0XX 53) 32651006 – Fax: 3265-1399

§ 2º Da mesma forma, ao encerrar a relação de estágio, novo exame deverá ser realizado, a fim de que seja constatado se o estagiário sofreu algum prejuízo desta natureza em decorrência do estágio.

Art. 11. O seguro contra acidentes pessoais será contratado, em favor do estagiário:

I – pelo Município, através de apólice compatível com valores de mercado, quando o compromisso de estágio for celebrado diretamente com a instituição de ensino;

II – pelo agente de integração, quando a relação de estágio for intermediada por esse auxiliar;

III – pela instituição de ensino, quando se tratar de estágio, na modalidade obrigatória.

Art. 12. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal do Município deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) servidores: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) servidores: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) servidores: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) servidores: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto total de servidores existentes no Poder Executivo Municipal.

§ 2º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 4º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Município.

Art. 13. Ocorrerá o término do estágio:

I – automaticamente, ao término de seu prazo;

II – a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse do Município;

III – a pedido do estagiário;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Chile, n.º 1553 – CEP 96.255-000

Fone (0XX 53) 32651006 – Fax: 3265-1399

IV – pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 14. A aceitação de estagiários só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do Município.

Art. 15 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias das respectivas secretarias.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chui, 17 de abril de 2013.

RENATO HERNANDES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Estrada, ERS 699, n.º 484 – CEP 96.255-000

E-mail: procuradoria@chui.rs.gov.br

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Processo: 3.123/1+
Data: 24/10/17
Ass: Camo

AFIXADO NO MURAL
DO SAGUÃO DO PRÉDIO
DA PREFEITURA
MUNICIPAL DO CHUÍ.

DATA: 24/10/17

LEI Nº 1.748, de 20 de outubro de 2017.

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI
1.397 DE 17 DE ABRIL DE 2013.

MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DO CHUÍ, FAZ SABER EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO IV, DO ARTIGO, 45 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 9º da Lei 1.397 de 17 de abril de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º. Serão concedidos aos estagiários dos órgãos da Administração Pública Municipal, mencionados no art. 1º, caput, desta Lei, os seguintes benefícios:

I – bolsa-auxílio paga mensalmente, será paga da seguinte maneira:

- a. Estagiário com carga horária de 20 (vinte) horas semanais a remuneração será de R\$ 308,20 (trezentos e oito reais com vinte centavos);
- b. Estagiários com carga horária de 30 (trinta) horas semanais a remuneração será de R\$ 531,65 (quinhentos e trinta e um reais com sessenta e cinco centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Estrada, ERS 699, n.º 484 – CEP 96.255-000

E-mail: procuradoria@chui.rs.gov.br

- c. Estagiários com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a remuneração será de R\$ 616,86 (seiscentos e dezesseis reais com oitenta e seis centavos).

III – recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano e que haja pagamento de bolsa-auxílio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio e o auxílio-transporte será obrigatório quando se tratar de estágio não-obrigatório e facultativo quando se tratar de estágio obrigatório.

§ 2º Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio os dias de faltas injustificadas.

§ 3º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 4º Os dias de recesso poderão ser concedidos em período contínuo ou fracionado, conforme estabelecido no termo de compromisso, sempre observada a proporcionalidade com o período de estágio transcorrido.

§ 5º Excepcionalmente, em caso de encerramento da relação de estágio antes do prazo previsto no termo de compromisso, fica assegurada a indenização correspondente ao período de recesso a que o estagiário faria jus.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Estado do Rio Grande do Sul

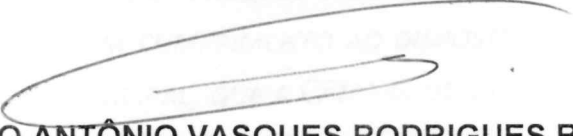
Estrada, ERS 699, n.º 484 – CEP 96.255-000

E-mail: procuradoria@chui.rs.gov.br

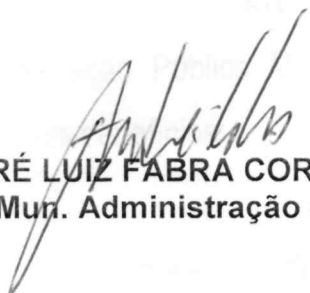
Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.397.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE OUTUBRO DE 2017.


MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ANDRÉ LUIZ FABRA CORRÊA
Sec. Mun. Administração e Fazenda



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A2A7-F84F-8541-AA96

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HUGO DAVID GONZALES BORGES (CPF 788.XXX.XXX-20) em 28/07/2025 17:39:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GIANI RAMOS LOPES (CPF 957.XXX.XXX-78) em 29/07/2025 12:54:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Autoridade Certificadora ALTERNATIVE << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



CARLOS HENRIQUE DA SILVA SEGÓVIA (CPF 813.XXX.XXX-91) em 29/07/2025 15:42:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chui.1doc.com.br/verificacao/A2A7-F84F-8541-AA96>